Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08452018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA – BAHIA.

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a condução da Sra. Presidente Carla Souza Oliveira e membros da CPL Bárbara Maria Barbosa Costa e Luís Henrique Andrade Paula, nomeados pelo Decreto n° 039/2018,para a continuação da realização do procedimento de julgamento das propostas relativas ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, cadastra sob o nº 009/2018. Conforme consignado na ata da sessão realizada no dia **23/10/2018**. Foi registrado que o edital foi publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 08/10/2018 (edição 2651) e que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório. A Presidente da Comissão, Sra. Carla Souza Oliveira, deu inicio a sessão dando boas vindas a todos e solicitando que os presentes apresentassem seus documentos de identificação para conferência do credenciamento. A presidente informou que não seria permitido falar ao celular durante a sessão. Foi registrada a presença das seguintes empresas e seus representantes:

EMPRESA	CNPJ Nº	REPRESENTANTE/CPF	CPF Nº
CONSTRUTORA LAM LTDA	03.522.765/0001-80	REGINALDO SILVA ARAÚJO	005.331.205-86
T D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP	11.299.188/0001-60	LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	018.557.935-39
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA	10.686.207/0001-15	ANTONIO DE PADUA VIEIRA MAIA	549.879.385-53
ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	10.772.765/0001-01	ALDO DE JESUS CINTRA	019.908.665-65
LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS EIRLLI / CTS	04.147.108/0001-62	SANDOVAL DOS SANTOS	803.164.925-15
SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI-ME	24.870.532/0001-48	MARCONI QUEIROZ VASCONCELOS	430.619.825-15
CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	08.047.916/0001-09	IZAEL PERERIRA	159.996.455-49
TERRA MÓVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA-ME	02.687.547/0001-32	EMERSON DOS REIS	045.324.005-46
JNS ENGENHARIA EIRELI	11.118.636/0001-59	ALEXSANDER DIOGO LDMB	043.003.955-78
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP	06.147.972/0001-90	MARCELO SANTOS DA SILVA	860.796.755-01
KIM SAMPAIO SILVA - ME	28.642.953/0001-72	LUA SAMPAIO SILVA	024.025.205-58

A CPL identificou que as empresas que os representantes presentes são os mesmos que foram credenciados na sessão anterior desta licitação. O representante da empresa SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI-ME, solicitou a retirada dos seus envelopes de habilitação e proposta de preços, pois iria deixar a sessão.

A presidente identificou que a empresa cadastrada como CTS ANDRADE CONSTRUTORA na verdade é o nome fantasia da razão social da empresa LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS EIRLLI, representada pelo Sr. Sandoval dos Santos.

Ato contínuo, a presidente procedeu com a abertura dos envelopes dos documentos de habilitação das empresas T D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS EIRELLI, TERRA MÓVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA-ME, ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME e JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, verificação, rubrica de todos os presentes, e possíveis considerações.

Sobre a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA a CPL identificou que a Relação da Equipe Técnica sem firma reconhecida, o contrato de prestação de serviços com profissional registrado em cartório contrariando o edital item 5.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

"c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, arquiteto ou engenheiro, reconhecido(s) pelo CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(oes) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s)à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. ***A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços, registrado em cartório.***

Em relação aos documentos da empresa LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS EIRELLI, a presidente identificou que seu documento de garantia na modalidade de seguro, está faltando às páginas 03, 05 e 07; além disto, a garantia está com valide até o dia 23/10/2018, em desconformidade com o edital que prevê: *"5.2.3.1.2. A garantia de que trata o subitem 2.3.1.4.3. poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 2.3.1.4.3.3. adiante descrito, com validade mínima de* ***60 (sessenta) dias****, contados da data da sessão de recepção dos envelopes de Habitação e Proposta Comercial."* Foi constatado que a CAT de número 307476/2015 está ilegível impossibilitando a comissão de verificar as informações contidas. Também apresentou o contrato de prestação de serviços com profissional sem o registrado em cartório contrariando o edital item 5.2.4. Relativos à Qualificação Técnica

Em relação aos documentos da empresa TERRA MÓVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA-ME, foi identificado da mesma forma que o contrato de prestação de serviços com profissional sem o registrado em cartório contrariando o edital item 5.2.4. Relativos à Qualificação Técnica; além do mais, a empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica operacional conforme edital item 5.2.4:

"b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Em relação aos documentos da empresa CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, apresentou a Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em nome de outra empresa e com data de validade vencida foi identificado da mesma forma que o contrato de prestação de serviços com profissional sem o registrado em cartório contrariando o edital item 5.2.4. *alínea c)* já mencionada. Relativos à Qualificação Técnica; além do mais, a empresa não apresentou capacidade técnica operacional conforme edital item 5.2.4:

Em relação aos documentos da empresa T D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP, foi identificado da mesma forma que o contrato de prestação de serviços com profissional sem o registrado em cartório contrariando o edital item 5.2.4. *alínea c)* já mencionada. Além da relação de equipe técnica não está com firma reconhecida, conforme o mesmo item 5.2.4.:

e) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais quando forem de nível Superior, e declaração específica para esta licitação de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, com firma reconhecida e acompanhada de documentos profissionais. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

Com o avançar do horário, a presidente suspendeu a sessão para o almoço às 12h00, ficando marcado o retorno para as 13h00min.

Dentro do horário estabelecido a comissão retornou do almoço para preceder com a continuação da análise dos documentos de habilitação das empresas. Às 13h03mim os representantes das empresas JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA e KIM SAMPAIO SILVA – ME.

Após passada as habilitações das referidas empresas, os licitantes rubricaram e fizeram as seguintes considerações:

O representante da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, argumentou sobre a empresa LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS EIRELLI, a Certidão Negativa com Débitos da Fazenda Estadual, com vencimento na data de 21/10/2018.

Sobre a empresa T D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP, argumentou que o Balanço Patrimonial foi registrado no dia 24/05/2018 e apresenta o DHP do contador emitida dia 25/10/2018.

Sobre a empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, informou que descumpriu o item 5.2.4 *alínea d)* do edital.

Sobre a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, reiterou o que foi argumentado pela comissão e acrescentou que não foi apresentado como item de maior relevância o "piso intertravado".

Em sua defesa, o representante da ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, argumentou que a sua Declaração de Indicação do responsável Técnico está com forma reconhecida como pede o edital.

Sobre a empresa TERRA MÓVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA-ME, reiteram a ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, além do contrato com o técnico de

segurança do trabalho está assinado por apenas um dos sócios, quando no contrato social a responsabilidade pela assinatura é conjunta.

Em sua defesa o representante da empresa TERRA MÓVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA-ME, argumentou que a alteração contratual que inclui a sócia Mosenilda Santos Santana é posterior a assinatura do contrato com o responsável técnico.

O representante da empresa CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, argumentou que as empresas ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS EIRELLI e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpriram os requisitos dos itens 5.2.3.1.1 e 5.2.3.1.3.do edital.

O representante da empresa T D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP, argumentou em sua defesa contra a alegação da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, que a comissão poderia fazer diligência na JUCEB para verificar a validade do CRC do contador no ato de registro do contrato.

O representante da empresa LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS EIRELLI, argumentou que há divergência no índice apresentado no balanço patrimonial da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, o valor de disponibilidade não bate como o que está no balanço, e solicitou um parecer técnico do setor de contabilidade, acrescentando que o mesmo questionamento foi motivo de inabilitação da empresa em um certame anterior a este.

A representante da empresa KIM SAMPAIO SILVA – ME, argumentou que o Balanço Patrimonial da empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP está dividido em duas partes, sendo uma do primeiro semestre e outro do segundo semestre, e no termo de encerramento do primeiro não consta carimbo/autenticidade da JUCEB, de acordo cobrado no edital.

O representante da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, argumentou sobre a documentação da empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, que em seus atestados de capacidade técnica não consta a execução do item de relevância *"piso intertravado"*.

O representante da empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, argumentou sobre a empresa JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, que a certidão de regularidade dos contadores não é específica para o Balanço Patrimonial, como é exigido; além do Balanço Patrimonial constar capital social de R$ 1.500.000,00 e em outro momento consta um capital social de R$ 1.200.000,00, solicitou que fosse verificado pela comissão e equipe técnica.

Ato contínuo, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas:
TRATLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, SAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, KIM SAMPAIO SILVA, MJR CONSTRUTORA LTDA-ME e ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME para análise e rubrica dos licitantes presentes.

A presidente reitera que as referidas empresas não compareceram ao setor de licitações para retirar os projetos executivos necessários à elaboração da proposta contrariando o edital item 1.2:

"a) A mídia contendo os projetos executivos necessários à elaboração da proposta e à execução das obras e serviços deve ser retirada junto a Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Compras e Licitações, devendo ocorrer até o dia ***19 de outubro de 2018.*** *Observação: A licitante se desejar poderá trazer um pendrive apto à gravação de todos os arquivos na data combinada."*

Após a análise e rubrica dos documentos de habilitação das empresas, os licitantes fizeram as seguintes considerações:

Sobre a empresa SAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA:

O representante da empresa da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, argumentou que a empresa deixou de apresentar o contrato com responsável técnico sem registro em cartório, além de não ter apresentado responsável técnico de segurança do trabalho e nenhum dos documentos a ele relacionado, descumprindo o edital item 5.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

"e) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais quando forem de nível Superior, e declaração específica para esta licitação de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, com firma reconhecida e acompanhada de documentos profissionais. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho."

O representante da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME solicitaram constar em ata que reiteram as considerações citadas acima.

Sobre a empresa MJR CONSTRUTORA LTDA-ME:

Foi constatada a ausência de comprovação de atestado técnico que comprove capacidade operacional da empresa com objeto compatível e semelhante ao edital, conforme a *alínea c).* Além de ter descumprido também o item 5.2.4. Relativos à Qualificação Técnica, *alínea e)* do edital. Não apresentou seguro garantia e nem cópia autenticada do contrato social e alterações.

O representante da empresa TERRA MÓVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA-ME alegou também sobre a Certidão Negativa de Débitos com a Justiça do Trabalho e a Certidão Negativa de Débitos com o FGTS, vencidas.

Sobre a empresa TRATLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-EPP:

O representante da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA, argumentou que constou Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal vencida, o contrato de prestação de serviços do engenheiro e técnico de segurança do trabalho sem registro e firma reconhecida. Além disto, apresentou a declaração de indicação dos profissionais sem reconhecimento de firma, e não apresentou a Declaração de Vistoria.

O representante da empresa CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, argumentou que a empresa não cumpriu os requisitos dos itens 5.2.3.1.1 e 5.2.3.1.3.do edital.

Sobre a empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME:

O representante da empresa T D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP, argumentou que não foi apresentada a certidão negativa de concordata e falência, não apresentou técnico de segurança do trabalho, apresentou a declaração de vistoria sem assinatura do representante, não apresentou os documentos relativos ao engenheiro responsável técnico e o currículo.

A representante da empresa KIM SAMPAIO SILVA, MJR CONSTRUTORA LTDA-ME argumentou a empresa apresentou o registro de quitação de pessoa física e pessoa jurídica vencidas e as declarações de indicação do responsáveis técnicos sem firma reconhecida.

O representante da empresa CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, argumentou que a empresa não cumpriu os requisitos dos itens 5.2.3.1.1 e 5.2.3.1.3.do edital.

Sobre a empresa KIM SAMPAIO SILVA, MJR CONSTRUTORA LTDA-ME:

O representante da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, argumentou que a empresa deixou de apresentar item de maior relevância "piso intertravado", o contrato de trabalho da profissional Lua Sampaio Silva está sem registro em cartório. Os outros licitantes não quiseram se manifestar.

Sobre a empresa NEW FLYER LTDA:

O representante da empresa JNS ENGENHARIA EIRELI LTDA, argumentou que a empresa deixou de apresentar item de maior relevância "piso intertravado", além de ter descumprido o item 5.2.4. *alínea d),* para o responsável técnico engenheiro do trabalho. Os outros licitantes não se manifestaram.

A presidente comunicou que vai suspender a sessão e encaminhar a documentação para análise do jurídico, quanto então procedeu com a assinatura dos envelopes de proposta de preços apresentados que ficarão em poder da CPL até que seja marcada nova sessão, após a divulgação do resultado.

Não havendo nada mais a ser registrado, foi lavrada a presente ata que, após lida segue pelos presentes assinada.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Presidente da CPL

BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA
Membro da CPL

LUÍS HENRIQUE ANDRADE PAULA
Membro da CPL

T D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP
LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA - 018.557.935-39

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA
ANTONIO DE PADUA VIEIRA MAIA - 549.879.385-53

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
ALDO DE JESUS CINTRA - 019.908.665-65

CID CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME
IZAEL PERERIRA -159.996.455-49

JNS ENGENHARIA EIRELI
ALEXSANDER DIOGO LDMB -043.003.955-78

TERRA MÓVEL SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA LTDA-ME
EMERSON DOS REIS 045.324.005-46

CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA EPP
MARCELO SANTOS DA SILVA -860.796.755-01

KIM SAMPAIO SILVA -ME
LUA SAMPAIO SILVA 024.025.205-58

LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS
SANDOVAL DOS SANTOS – 803.164.925-15